

AJUSTE DIRETO

PRC 57/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DE LOCAIS DE CONSUMO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato para aquisição de serviços de fiscalização e levantamento de informação em locais de consumo da AdAM – Águas do Alto Minho, S.A., no âmbito do Plano de Ação de Melhoria dos Indicadores de Qualidade de Serviço (PAMIQS) com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato tem a duração inicial de vinte e quatro (18) meses, a contar da sua data de assinatura, cessando no final desse período ou no momento em que a Entidade Adjudicante tenha pago ao Cocontratante o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações conforme previsto no ponto seguinte.
2. O contrato pode ser renovado até 1 (uma) vez, por um período de tempo de 6 meses, perfazendo o período máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
3. O contrato é automaticamente renovado, salvo denúncia do contrato por parte da Contraente Pública com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término do prazo inicial ou do que esteja a decorrer.
4. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, constituem obrigações principais do adjudicatário, as seguintes:
 - a) O Adjudicatário é o único responsável pelas obrigações inerentes ao seu pessoal, designadamente pelo pagamento das remunerações;
 - b) Seguros da sua responsabilidade;
 - c) Encargos com pessoal, incluindo com a medicina no trabalho e todas as obrigações inerentes, horas extra, prevenção, etc.;
 - d) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho;

- e) O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- g) O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes;
- h) Participação em todas atividades que se revelem necessárias decorrentes da avaliação de riscos profissionais e de exigências dos requisitos legais aplicáveis durante a prestação de serviços, tais como: simulacros, regulamentação sobre incêndio, consulta aos trabalhadores, monitorização de gases (diretiva ATEX e Portaria nº 762/2002 de 5 de agosto) e medidas específicas para trabalhos que envolvem riscos especiais;
- i) O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem;
- j) Monitorização dos riscos para os trabalhadores resultantes das atividades desenvolvidas;
- k) O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com o vestuário fornecido pela Águas do Alto Minho, SA. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI);
- l) Verificação e manutenção do bom estado de conservação dos EPI's e EPC's;
- m) O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma OHSAS 18001/NP 4397. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação;
- n) O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela Entidade Adjudicante para a realização dos trabalhos,

nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente aplicáveis e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal;

- o) O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela Entidade Adjudicante, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, e Responsabilidade Social;
- p) O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e participar nas ações promovidas pela Entidade Adjudicante, relacionadas com os domínios de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social;
- q) O Adjudicatário deverá disponibilizar os seus funcionários para colaborar nas auditorias internas e externas;
- r) Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, os seguintes documentos e registos:
 - Lista de identificação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços com indicação do vínculo laboral;
 - Cópia dos Bilhetes de Identidade e número fiscal de contribuinte (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - O número de beneficiário da segurança social
 - Cópia das fichas de aptidão médica;
 - As apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - Registo de férias;
 - Registo de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);
 - Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelo Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro);
 - Evidências do cumprimento da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.
- s) Os documentos e registos a que se refere a cláusula anterior dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários;
- t) Outros encargos estabelecidos neste Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à identificação e caracterização das viaturas a afetar à prestação de serviços com a informação de “Ao serviço da Águas do Alto Minho” acompanhada do respetivo logotipo e identificação de contatos.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

Cláusula 5.^a **Transferência da propriedade**

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Contraente Pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a **Objeto do dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Para efeitos de cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as PARTES podem celebrar um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, no qual estipulam, entre outras matérias, um regime específico aplicável ao tratamento de dados pessoais, a conservação de dados pessoais e a transferência de dados pessoais.
9. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
10. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
11. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
12. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
13. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
14. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
15. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida do Relatório Mensal de Atividades previsto no n.º 2 da cláusula 7.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais da Contraente Pública as seguintes:

- a. Fornecer o planeamento do trabalho no início da execução do serviço, sem prejuízo de ajustamentos ao longo da execução do serviço;
- b. Dar formação sobre a utilização do software em uso no terreno, além da formação sobre conteúdos gerais, informação a prestar ao cliente no terreno quando necessário.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2

do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

I. Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e direito de resolução do contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:

- Por incumprimento da nomeação da equipa:
 - a) Por cada dia de atraso na apresentação dos meios humanos previstos na proposta do Adjudicatário ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o Adjudicatário fica sujeito a uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular.
- Por não comparência ao serviço dos agentes do Adjudicatário
 - a) A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da prestação de serviços para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência;

- b) A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de prestação de serviços;
 - c) Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.
- Por falta de meios materiais
 - a) Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à Entidade Adjudicante, e por esta aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de:
 - i. Meios de transporte – 100,00 EUR;
 - ii. Equipamentos de desobstrução – 50,00 EUR;
 - iii. Caixas de primeiros socorros – 10,00 EUR;
 - iv. Caixas de ferramentas – 10,00 EUR.
- 2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 4. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
 - 5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a

Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente caderno de encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento do sistema de faturação associado;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdAM na prestação contratual;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Execução da caução

1. A entidade adjudicante procederá à retenção de 3% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, podem ser executados pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
3. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução dos valores retidos nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da retenção constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
5. Os valores retidos que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Cocontratante, designadamente das obrigações de garantia.

Cláusula 21.^a

Responsabilidades

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

1. Seguro de Responsabilidade Civil

- 1.1. O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- 1.2. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- 1.3. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- 2.1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 2.2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 28.^a

Descrição dos Serviços

1. A presente aquisição abrange serviços de fiscalização e levantamento de locais de consumo dos sistemas de abastecimento de água e saneamento da Águas do Alto Minho, S.A., nomeadamente a fiscalização de carácter técnico relativa à utilização destes sistemas pelos clientes.
2. Os serviços objeto do contrato serão realizados em toda a área de intervenção da Águas do Alto Minho, a saber:
 - Arcos de Valdevez
 - Caminha
 - Paredes de Coura
 - Ponte de Lima
 - Valença
 - Viana do Castelo
 - Vila Nova de Cerveira
3. A aquisição de serviços tem por objeto a execução dos seguintes trabalhos:
 - a. Levantamento do local de consumo (verificação de dados): localização geográfica com recurso á aplicação da AdAM para marcação do ponto da coordenada, morada, n.º de contador, ano do contador, leitura, localização do contador (interior ou exterior), tipo de utilizador, outras indicações pertinentes;
 - b. Verificação de ligação à rede de AR: confirmação da existência de ramal de ligação, verificação de ligação à rede, verificações de condições de ligação (gravítica ou bombagem) verificando a diferença de cotas entre o local de consumo e o ramal de ligação;
 - c. Verificação de ligações da rede predial: caso seja possível no momento do levantamento, se o cliente se encontrar em casa e der permissões perceber se existe fonte alternativa e se as redes se encontram separadas;
 - d. Informação comercial: caso seja possível no momento do levantamento, se o cliente se encontrar em casa, prestar informação comercial (existência de ramal, como proceder à ligação, obrigatoriedade) informar das obrigações legais de ligação e procedimentos próprios

da AdAM, com base na informação a ser prestada e fornecida pela AdAM aquando do início da prestação;

- e. Detecção e reporte de anomalias (roturas, perdas de água, identificação de ligações clandestinas e indevidas, contadores violados ou alterados, atos ilícitos e outros),
- f. Realização de ações de fiscalização nos locais de consumo para reforço da fiabilidade e rigor das atividades de faturação, como a verificação de consumos zero.
- g. Realização de serviço de inspeção de ramais domiciliários por videoscopia, sendo a entidade adjudicante a indicar as suspeitas de casos de consumos fraudulentos por parte dos seus clientes e solicitar a realização do serviço. Esta técnica permitirá a visualização direta da situação do ramal, através do monitor do equipamento, por introdução de uma pequena câmara móvel que percorre o troço até identificar e confirmar o problema. Este serviço inclui:

- Fecho de água na válvula de ramal (caso não exista terá que ser fechada na rua);
- Retirada do contador de água;
- Inspeção com a câmara;
- Pesquisa das picagens (possíveis ilícitos);
- Gravação da imagem;
- Colocação do contador;
- Selagem do contador (caso a entidade tenha alguma selagem específica);
- Abertura da válvula de ramal;
- Entrega de relatório com fotografias.

- 4. Para a execução do serviço será utilizada aplicação SIG desenvolvida pela AdAM e ficha de levantamento do local.

Cláusula 29.^a

Recursos Materiais

- 1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, nomeadamente, chave universal, lanternas, ganchos para levantamento de tampas, caixa de primeiros socorros.
- 2. O fornecimento e manutenção dos equipamentos para utilização nesta prestação de serviço, é da responsabilidade do prestador do serviço.

3. Cada elemento deverá possuir um tablet e telemóvel um cartão SIM para comunicação de voz e dados, sendo que o processo de aquisição e os custos de fornecimento e manutenção são da responsabilidade do prestador de serviço.
4. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. fornecerá elementos de identificação presencial para os técnicos que o adjudicatário tenha ao seu serviço, devendo obrigatoriamente ser utilizado sempre que os mesmos se encontrem ao serviço da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
5. O prestador de serviços deverá assegurar o transporte necessário das equipas técnicas, para e durante cada um dos trabalhos de terreno, incluindo o combustível:
 - a. 1 viatura ligeira de passageiros, para a equipa de 2 técnicos de fiscalização para verificação das condições de ligações à rede;
 - b. Mínimo de 2 viaturas para os 3 técnicos de fiscalização de locais de consumo, salvo se se verificar pela programação do terreno que se poderá justificar outro n.º de viaturas sem colocar em causa a boa execução do serviço e mediante aprovação da AdAM.

Cláusula 30.^a

Recursos Humanos

1. Para o cumprimento das suas obrigações e salvaguarda das condições e qualidade de execução dos serviços objeto do presente contrato, o prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação dos serviços, equipas técnicas, contratualmente ligados ao prestador de serviços.
2. A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os meios e recursos humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes - é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.
3. A composição da equipa afeta a esta prestação de serviços deverá ser a seguinte:

Categoria	Funções	N.º de elementos
Técnico	Fiscalização para verificação das condições de ligações à rede, conforme ponto 3. da clausula 28.º de CE	2
	Fiscalização de locais de consumo, conforme ponto 3. da clausula 28.º de CE	3

Os 5 Técnicos de Fiscalização, necessários ao cumprimento das funções descritas, os quais realizarão os trabalhos de campo de fiscalização a locais de consumo/clientes ou alojamentos com rede disponível, devendo ainda possuir, cada um deles, cumulativamente, e no mínimo, as seguintes habilitações:

- i) 9.º Ano de escolaridade, e
- ii) 1 (um) ano de experiência profissional em fiscalização de redes;

4. Para além dos técnicos de terreno deve existir a figura de Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, o qual terá funções de supervisão dos Técnicos de Fiscalização a operar no terreno e interface com a entidade adjudicante, devendo ainda possuir, cumulativamente e no mínimo, as seguintes habilitações:

- iii) 12.º Ano de escolaridade; e
- iv) 1 (um) ano de experiência profissional como supervisor/coordenador de equipas no âmbito das atividades desenvolvidas por empresas/entidades de água, eletricidade ou gás ou assistência técnica ao domicílio no âmbito das atividades desenvolvidas por empresas/entidades de água, eletricidade, gás ou telecomunicações.

5. Os elementos eventualmente propostos para substituição, do Gestor/Coordenador ou dos técnicos de leituras, deverão ter o mesmo nível de experiência, dos respetivos elementos efetivos.

6. Poderão ser acrescentados outros técnicos considerados relevantes, integrantes do quadro de pessoal, nomeadamente, técnicos para desempenho de tarefas de backoffice.

7. Todos os elementos afetos ao contrato deverão dispor de email próprio/empresa e ter fácil acesso ao mesmo.

8. Toda e qualquer alteração à equipa afeta à prestação dos serviços, ou eventual substituição de qualquer membro, carece de aprovação prévia da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., após análise do curriculum que deverá ser fornecido. Constitui requisito indispensável para que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. autorize a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, que o(s) novo(s) técnico(s) detenha(m) qualificações e experiência profissional iguais ou superiores às do(s) técnico(s) a substituir.

9. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode obstar à substituição de técnicos quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou satisfaz(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

10. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se

indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

11.A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. reserva-se o direito de a qualquer momento averiguar da aptidão técnica de qualquer colaborador do prestador de serviços.

12.Os colaboradores afetos aos serviços objeto do presente contrato deverão pautar a sua atividade por regras de conduta, apresentação e de relacionamento que nunca ponham em causa a imagem da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. e a segurança, privacidade e dignidade dos seus clientes.

13. Compete ao prestador de serviço garantir, em permanência, que a equipa técnica de leitura, se apresentem com vestuário adequado, devidamente identificados com o cartão personalizado, emitido pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. e um colete identificativo do serviço, com a seguinte descrição “Ao Serviço da Águas do Alto Minho, S.A.”, o qual deverá ser fornecido pelo adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Regras da prestação de serviços

1. As presentes regras têm como objetivo definir a atuação do fiscal em termos operacionais, no que se refere também às questões da imagem, sua e da AdAM, e aos aspetos comportamentais, na relação com o cliente. Tratam-se de funções de grande importância para na medida em que permitirá a melhoria dos indicadores de qualidade de serviço – adesão ao serviço de AR. É imprescindível realizar um trabalho de qualidade, com o máximo de atenção para que haja rigor e fiabilidade na recolha de toda a informação.

2. O trabalho estará organizado de acordo com o Plano de Ação de Melhoria de indicadores de Qualidade de Serviço para o biénio 2022-2023, com incidência nesta prestação de serviços nas funções descritas na clausula 30.º do presente caderno de encargos.

- a) Será disponibilizada informação dos locais de consumo a fazer do levantamento e verificação da respetiva ligação à rede de AR, e do respetivo tempo de início e fim, atendo ao planeamento das ações do referido Plano;
- b) Será disponibilizada informação de todos os pontos com consumos zero para se fazer levantamento dos mesmos e a forma de levantamento;
- c) A informação terá de ser carregada na aplicação disponibilizada e nas fichas de levantamento a disponibilizar, a serem enviadas no final de cada semana ou carregadas no sistema de gestão comercial da AdAM.

Cláusula 32.^a

Fiscalizações da prestação de serviços

1. As ações de fiscalização e controlo da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em nada diminuem a responsabilidade do prestador de serviços pela boa execução dos mesmos, salvo naquilo que for expressamente determinado pelos Serviços da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. contrariando o parecer do adjudicatário, determinação que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido efetuada por escrito.

2. A fiscalização da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. incidirá sobre as condições da execução do serviço, a oportunidade de deslocação a casa do Cliente no período requerido, o grau de satisfação do Cliente pela forma como foi contactado e como aceitou a presença dos técnicos do adjudicatário, designadamente, quanto à sua apresentação, comportamento e civismo.

3. Será também apreciada a qualidade da informação adicional à execução do serviço, prestada aos Clientes e à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

4. Dos resultados dessa fiscalização a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. dará conhecimento ao prestador de serviços, reservando-se o direito de omitir a identidade dos Clientes e a sua residência.

5. Os Técnicos de Leitura de Contadores poderão ser permanentemente acompanhados no trabalho de campo, por um ou mais elementos da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Cláusula 33.^a

Reclamações Cliente

1. As reclamações dos Clientes sobre serviço deficiente ou sobre danos durante a execução do serviço, ou surgidos posteriormente, serão encaminhadas, de imediato, para o prestador do serviço que deverá resolver as causas da reclamação e assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos (patrimoniais ou extrapatrimoniais) provocados, enviando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.

2. As reclamações de serviços executados pelo adjudicatário serão, por norma, resolvidas pelo prestador do serviço.

3. Eventuais deslocações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. aos locais das reclamações, para resolução excecional das mesmas, constituirão sempre encargo do

adjudicatário e terão uma penalização igual ao dobro do valor do trabalho realizado inadequadamente pelo prestador do serviço.

Cláusula 34.^a

Ocorrências durante a realização dos Serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a resolução de ocorrências/danos que ocorram durante a realização do serviço, da forma mais rápida e eficaz, por forma a repor a normalidade sem quaisquer encargos para o Cliente. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. deverá ser de imediato avisada.

2. Destas avarias não pode resultar qualquer deficiência no abastecimento do Cliente, a não ser durante o espaço de tempo estritamente necessário para a reparação da ocorrência.

3. Eventuais danos emergentes ou consequência destas avarias são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que os deve assumir imediatamente perante os lesados.

Cláusula 35.^a

Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da AdAM bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da AdAM, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 36.^a

Horário de trabalho

Os serviços contratados devem ser desempenhados pelos técnicos a ele afetos, em horário conciliável com o da AdAM, ou seja, entre as 08h30/09h00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17h30/18:00 horas nos dias úteis e sábado quando necessário.

Cláusula 37.^a

Disponibilidade permanente de meios

1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os recursos humanos mínimos indicados, em todos os dias úteis do ano. Sempre que se estime uma indisponibilidade superior a 2 dias, incluindo os períodos de férias, deve ser assegurada a sua substituição.
2. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pela Entidade Adjudicante, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços.
3. Disponibilização de viaturas indicadas em todos os dias úteis do ano. Tal implica que deverão ser substituídos sempre que se estime uma indisponibilidade superior a 2 dias.
4. Todas as ferramentas e equipamentos destinados à execução das tarefas preconizadas deverão estar sempre disponíveis, sendo substituídas logo que se percam, deteriorem ou gastem.